



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO**

AV. ANA TEREZA DE JESUS S/Nº - CENTRO, PENAFORTE - CE
CNPJ Nº 07.414.931/0001-85

LEI MUNICIPAL nº. 512/07

NICOLAU VIEIRA ANGELO, Prefeito do Município de Penaforte, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com a legislação vigente, sanciona e promulga a seguinte lei:

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Penaforte para o exercício financeiro de 2008, e adota outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Penaforte, para o exercício financeiro de 2008, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO**

AV. ANA TEREZA DE JESUS S/Nº - CENTRO, PENAFORTE - CE
CNPJ Nº 07.414.931/0001-85

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	8.419.335,00
1.1 - Receita Tributária	183.515,00
1.2 - Receita Patrimonial	21.142,00
1.3 - Receita de Serviços	1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	7.977.528,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	19.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	889.905,50
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	889.905,50
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	9.309.240,50

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 6.391.980,50 (seis milhões e trezentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 2.917.260,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta reais).



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO**

AV. ANA TEREZA DE JESUS S/Nº - CENTRO, PENAFORTE - CE
CNPJ Nº 07.414.931/0001-85

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de PENAFORTE	412.450,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito e Vice	225.150,00
Procuradoria Jurídica	181.100,00
Secretaria de Administração	422.735,00
Secretaria de Finanças e Tributos	316.480,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	287.760,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	136.750,00
Secretaria de Saúde	216.750,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	71.100,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.083.625,50
Fundo Municipal de Educação	3.306.880,00
Fundo Municipal de Saúde	2.227.310,00
Fundo Municipal de Assistência Social	336.450,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	55.300,00
TOTAL	9.309.240,50



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO**

AV. ANA TEREZA DE JESUS S/Nº - CENTRO, PENAFORTE - CE
CNPJ Nº 07.414.931/0001-85

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2008, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1.º do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

V - Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.



**SECRETARIA DE FINANÇAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO**

AV. ANA TEREZA DE JESUS S/Nº - CENTRO, PENAFORTE - CE
CNPJ Nº 07.414.931/0001-85

Art. 6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

PENAFORTE, 03 de dezembro de 2007.


Nicolau Vieira Angelo
PREFEITO MUNICIPAL